

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 8.201, de 2014

Institui o Serviço de Interesse Militar Voluntário - SIMV no âmbito dos estados e do distrito federal.

Autor: Deputado João Campos

Relator: Deputado Alexandre Baldy

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.201, de 2014 (PL 8.201/2014), de autoria do Deputado João Campos, busca instituir o Serviço de Interesse Militar Voluntário - SIMV no âmbito dos Estados e do Distrito Federal. O objetivo é que seja possibilitado aos Estados-Membros e ao Distrito Federal o aproveitamento de efetivos temporários para auxílio no combate à criminalidade em suas respectivas áreas de atuação.

O Autor justifica sua proposição abordando (1) estudo realizado por oficial da PM do Estado de Goiás a embasar o proposto no PL em tela; (2) a necessidade de garantir oportunidade de emprego para jovens egressos das Forças Armadas; (3) o déficit de efetivo nas forças de segurança pública estaduais; (4) a situação nefasta que vivemos no que concerne à segurança pública no País, entre outros muito bons argumentos.

O PL 8.201/2014 foi apresentado no dia 4 de dezembro de 2014. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); Finanças e Tributação (CFT, para análise da compatibilidade orçamentária e financeira) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, para análise de constitucionalidade e juridicidade). A

proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com regime ordinário de tramitação.

Tendo sido arquivada ao fim da Legislatura passada, a referida proposição foi desarquivada em 10 de fevereiro de 2015, em conformidade com o contido no Requerimento nº 255, de 2015 e com fulcro no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No dia 4 de março de 2015, a CSPCCO recebeu a mencionada proposição. No dia 16 de setembro de 2015, foi designado como Relator no âmbito da CSPCCO o Deputado José Priante. Em 30 de setembro de 2015, findou-se o prazo para apresentação de emendas, sem que nenhuma houvesse sido apresentada.

Após a proposição ter sido devolvida sem manifestação, fui designado Relator, no seio desta Comissão, no dia 18 de maio de 2016.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” e “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesse passo, o PL 8.201/2014 será analisado, neste feito, sob a ótica de nossa Comissão. Não serão abordadas questões ligadas à constitucionalidade da proposição, tendo em vista o previsto no art. 55, parágrafo único, do RICD, abaixo transscrito. Isso será, certamente, assunto para a CCJC.

Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

No mérito, a proposição tem tela merece nosso respeito e apoio. Inseridos num contexto dos mais adversos no que tange à segurança

pública, todos os brasileiros serão a favor de medidas que fortaleçam as instituições de combate à criminalidade. Nesse diapasão, o PL 8.201/2014 é muito bem-vindo, vez que tem o condão de prestigiar as polícias militares e os corpos de bombeiros militares estaduais.

Assim é que a presente proposição se estruturou de maneira bastante exaustiva e abrangente. Dessa forma, abordou: (1) limites para a admissão de voluntários nas fileiras das forças; (2) condições de seleção, ingresso, formação e desligamento de voluntários; (3) tempo máximo de permanência fixado em 6 (seis) anos; (4) integração dos voluntários à Força Nacional de Segurança Pública; (5) questões orçamentárias e financeiras; (6) circunscrição das atividades dos voluntários àquelas menos operacionais, preservando-se as mais operacionais aos efetivos de militares profissionais, de carreira; (7) definição de precedência hierárquica entre os militares de carreira e os voluntários; (8) prestígio aos fundamentais da moral castrense: a hierarquia e a disciplina; (9) questões remuneratórias, entre outras.

Nesse contexto, ficaram patentes a esta Relator a conveniência e a oportunidade de se aprovar a proposição em comento. Isso se dá, não só porque a mesma se encontra muito bem estruturada e fundamentada, mas principalmente porque seu conteúdo contribuirá muito para a solução de grande número de nossos problemas de segurança pública, de modo especial a carência de efetivos.

Esse problema de déficit de pessoal nos órgãos de segurança pública precisa ser combatido com veemência pelo Estado Brasileiro, em todas as esferas cabíveis.

Fontes jornalísticas apontam déficit de efetivos em vários Estados. A título de ilustração: Piauí, em 2015, 5.000 policiais a menos¹; Paraíba, em 2014, carência de 8.000 policiais²; Rio Grande do Norte, em 2013, faltavam 4.400 policiais³; Tocantins, em 2015, cerca de 3.000 militares a menos⁴. Poderíamos seguir mostrando que esse fato é uma realidade

¹ Disponível em <http://cidadeverde.com/noticias/205481/deficit-de-policiais-nao-e-uma-realidade-so-do-piaui-diz-comandante>. Acesso em 14 jun. 2016.

² Disponível em <http://www.blogdogordinho.com.br/paraiba-tem-deficit-de-13-policiais-civis-e-militares-e-violencia-nao-sera-contida-sem-efetivo-diz-major-fabio/>. Acesso em 14 jun. 2016.

³ Disponível em <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/pm-efetivo-encolhe-10-em-tres-anos/279617>. Acesso em 14 jun. 2016.

⁴ Disponível em <http://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/estado/efetivo-da-pol%C3%ADcia-civil-no-to-gera-pol%C3%A3Amica-1.827796>. Acesso em 14 jun. 2016.

brasileira. Não o faremos, porque consideramos suficientes os dados apresentados até o momento.

Ao analisarmos os milhares de mortes violentas e de estupros que ocorrem no País todos os anos em perspectiva com essa falta de efetivo policial nas ruas, fica evidente que a instituição de um Serviço de Interesse Militar Voluntário (SIMV) é necessária e oportuna. Essa nova alternativa conseguirá (1) contribuir para a solução da falta de policiais nos diversos Estados, ao mesmo tempo em que (2) não acarretará graves esforços orçamentários e financeiros. Isso, porque a flexibilidade de admissão e desligamento, contida no projeto de lei em tela, permitirá aos gestores públicos a tomada de decisão mais acertada quanto aos limites de contratação e de manutenção dos efetivos em função da situação econômica do ente federado em cada momento.

A fim de manter unicidade no texto do projeto de lei apresentado, propomos uma pequena e singela emenda modificativa, somente na intenção de substituir a expressão “Serviço Militar Voluntário Estadual”, não abordada em outros locais da proposição, por “Serviço de Interesse Militar Voluntário – SIMV”, foco principal do PL 8.201/2014.

Nesse compasso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.201, de 2014, com a emenda anexa, esperando que os demais Pares sigam essa orientação em seus respectivos votos.

Sala da Comissão, em de de 2016.

DEPUTADO ALEXANDRE BALDY

Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 8.201, de 2014

Institui o Serviço de Interesse Militar Voluntário - SIMV no âmbito dos estados e do distrito federal.

EMENDA Nº

O art. 14, parágrafo único, e o art. 22, *caput*, do projeto passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

Parágrafo único. Poderão ser convocadas a prestarem o Serviço de Interesse Militar Voluntário - SIMV as classes de reservistas de até 08 (oito anos) anteriores ao ano de convocação, conforme dispõe o parágrafo anterior.

.....
Art. 22 Os militares, integrantes do Serviço de Interesse Militar Voluntário, estarão sujeitos a todo regramento em vigor traçado nesta norma, e no que concerne à legislação militar administrativa, penal e operacional e ainda às normas em vigência na força militar em que for lotado e pertencer".

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

DEPUTADO ALEXANDRE BALDY

Relator